



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

### CONTRATO N° 001/2018

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida dos Estados n° 73 - Centro, inscrito no CNPJ sob n° 34.670.976/0001-93, neste ato representado pela Senhora **CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI**, brasileira, casada, inscrito no CPF n° 519.792.092-00, RG n° 3.535.856 - SSP/PA, residente e domiciliada à Vicinal Araguaxin, Fazenda Recanto neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS SANTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ. (ME) sob o n°. **08.477.006/0001-66**, com sede na Avenida Ministro Oscar Thompson Filho n° 699, Sala B, bairro Morada da Paz, Município de Redenção estado do Para, neste ato representada pelo Sr. **Raimundo Edson de Amorim Santos**, Contador, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n° 235.238.162-20, e Carteira de Identidade RG n° 3.131.382 SSP/PA, residente e domiciliado avenida Governador Magalhães Barata, 651, sala 12, edifício Belém Office Center, Térreo, Bairro São Brás, no Município de Belém do PA, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que se regerá pelas disposições contidas no Capítulo III – Dos Contratos - da Lei 8.666, de 1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

O presente contrato decorreu do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2018**, regulamentado pela Lei n° 8666 de 21 de junho de 1993, e outras legislações complementares, devidamente homologadas pelo Exm<sup>a</sup>. Senhora Prefeita Municipal, de **CUMARU DO NORTE**, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

#### I - OBJETO

1 - O presente processo tem por objeto **prestação de serviços especializados de consultoria e assessoramento contábil dentro da área específica da administração pública a serem prestados, exclusivamente, no município de Cumarú do Norte /PA "IN LOCO. " Para atender as Secretarias: Secretaria Municipal de Finanças / Fundo Municipal de Educação / Fundo Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Meio Ambiente.**

#### II - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de - **R\$ 47.000,00 (Quarenta e Sete Mil Reais) que serão pagos mensalmente, perfazendo o valor global de 564.000,00 (Quinhentos e Sessenta e Quatro Mil Reais) anual.**

#### III - PRAZO PARA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1 - O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado obedecendo o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo.

a) O presente contrato retroage os seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.

2 - Poderão os serviços, objeto do presente contrato ser paralisado a critério da PMCN, atendendo conveniências administrativas recursos financeiros, caso fortuito ou força



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da ordem de paralisação dos serviços.

### IV - CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

1 - Os serviços objeto do presente contrato ficarão sujeitos a fiscalização da PMCN através de fiscal credenciado. A fiscalização será realizada sob exclusivos critérios da PMCN.

### V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária da PMCN sob o título:

- 10 - Prefeitura de Cumaru do Norte
- 04.122.0002.2-014 - Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos
  - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
- 04.122.0004.2-023 - Funcionamento da Secretaria de Finanças.
  - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
- 12.361.0060.2-044 - Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
  - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
- 10.301.0041.2-067 - Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.
  - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
- 08.122.0020.2-068 - Funcionamento da Secretaria de Assistência Social.
  - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
- 18.122.0002.2-128 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente.
  - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

### VI - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1 - O **CONTRATADO** obrigará-se a desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

2 - O **CONTRATADO** obrigará-se a manter no local de realização dos serviços o seu responsável legal, ou fazer-se representar no local por pessoa credenciada a dar execução ao contrato.

3 - A PMCN poderá exigir a substituição do contratado, no interesse dos serviços.

4 - O **CONTRATADO** obrigará-se ainda:

a) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados. Tais reparos não serão medidos sempre que os mesmos sejam oriundos de má execução ou vícios do **CONTRATADO**.

b) Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, a qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

### VII - PENALIDADES

1 - No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, a seguinte penalidade:

Avenida dos Estados, N.º 73 - Cumaru do Norte - Pará, CEP: 68.398-000  
CNPJ 34.670.976/0001-93



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

a) Por dia em que exceder o prazo de conclusão dos serviços 0,03% (três centésimos por cento) do valor do contrato.

b) Multas variáveis de 0,1% (um décimo por centos) a 1% (um por cento) do valor do contrato, quando:

b.1) Os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma.

b.2) Não executar os serviços exatamente de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações da PMCN.

b.3) Informar inexatamente a PMCN, sobre o andamento dos serviços contratados.

b.4) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela PMCN.

### VIII - RESCISÃO CONTRATUAL NOS CASOS DE:

1- Aplica-se o dispositivo dos artigos 77, 78, 79, 80 e seus parágrafos /incisos.

### IX – FORO

1 - Para solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, renunciando desde já a **CONTRATADA**, por si ou seus sucessores, a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus legais efeitos.

Cumaru do Norte - PA, 14 de março de 2018.

**MUNICIPIO DE CUMARU DO NORTE – PA**  
**CNPJ 34.670.976/0001-93**  
**CONTRATANTE**

**CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTABEIS SANTOS LTDA - ME**  
**CNPJ. (ME) 08.477.006/0001-66**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_  
RG:

2º \_\_\_\_\_  
RG: